DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11283/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118752/2012
PROTOCOLO	:	1365466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº374/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.291,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2012.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do Contrato Administrativo nº 374/AJ/2012 (peça 2), decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAISMÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, representada pela Srª. Anna Carolina Massi Vilela, CPF/MF nº 290.186.698-06, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, no valor global de R$ 68.291,00 (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e um reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE – 18111/2013 (peça 11), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 374/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer n° 17365/2013 (peça 12) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo n° 374/2012, tendo em vista que o procedimento licitatório foi julgado legal e regular por este Tribunal, através da Decisão Singular n° 8406/2013, proferida no processo TC/118738/2012, publicada no DOE n° 0784 de 08.11.2013, com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. n° 03, de 22 de setembro de 2010.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho n° 1187 (peça 3), datada de 13 de julho de 2012, no valor de R$ 24.966,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 11/07/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 01/08/2012 (peça 2), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 10/08/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo n° 075/2013, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 23/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **BRUNA QUEIROZ DINIZ - ME**, CNPJ/MF n° 06.235.363/0001-92, representada pela Srª. Bruna Queiroz Diniz, CPF/MF n° 014.445.821-78, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator